



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE COMPRAS



TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

PROAD Nº 18882/2022
TIPO DE EMPENHO: Ordinário

CREDOR (a): Ana Cláudia Souza Vazquez
CNPJ ou CPF: ***.025.107-**

OBJETO: Contratação de palestrante - Escola Judicial.

Descrição	Qtde.	Valor (R\$)
Contratação de Ana Cláudia Souza Vazquez, para ministrar o tema "Liderança engajadora" nos dias 14 e 15 de setembro e 21 e 24 de novembro, das 9 às 12h, no evento "Desenvolvimento gerencial: liderança em tempo de mudanças", destinado a Assistentes-Chefe (FC5), Coordenadores (CJ2), Assessores (CJ2), Secretários (CJ3 e CJ4) e Diretor-Geral (CJ4), que exerçam cargo ou função de natureza gerencial na esfera administrativa ou judicial no 1º e 2º Graus, nos termos do §3º art. 5º da Lei nº 11.416/2006.I, que ocorrerá em duas edições (em duas edições: Turma 1 - setembro: 8, 9, 12, 14 e 15 e Turma 2 - novembro: 17, 18, 21, 22 e 24) utilizando a Plataforma Zoom.	1	4.816,32

VALOR TOTAL: R\$ 4.816,32.

JUSTIFICATIVA: A presente contratação é amparada pelo Ato Regulamentar GP-EJ nº 01/2019. Justifica-se esta contratação como uma inexigibilidade de licitação, posto que presentes os pressupostos legais exigidos, quais sejam: 01) o serviço contratado é trabalho técnico profissional especializado, é singular e é evidente a relevância dos temas abordados para o requisitante. Os profissionais/palestrantes são escolhidos dentre magistrados, servidores públicos e demais profissionais (colaboradores externos), a critério da Escola Judicial deste TRT, de acordo com o tema a ser abordado e os conhecimentos pretendidos (doc. 1); 02) o valor de contratação está de acordo com o disposto no referido Ato, e no Ato ENAMAT 02/2017 (doc. 6, fls. 15); 03) há parecer referencial da Assessoria Jurídica (doc. 9); 04) com amparo no disposto na Orientação Normativa nº 34, de 13/12/2012 da AGU, e no Acórdão nº 1.336/2006 do TCU, considerando-se que o valor da presente despesa não supera o limite de compra direta do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/1.993, fica, em atendimento ao Princípio da Economicidade Processual, dispensada a publicação do presente ato na Imprensa Nacional.

Autorizo o prosseguimento da presente contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/1.993, e Lei Orçamentária 14.303 de 21/01/2022.

Encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças.

Campinas, 16 de agosto de 2022.

(a) ANA SILVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON
Secretária da Administração